

**ONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 58/2025****Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Piracicaba para o exercício de 2026.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba – CMDCA**, do Município de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e com base na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei Ordinária Municipal (LOM) n.º 6.246, de 03/06/2008 e suas alterações, Título VI - D os Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – D a Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei nº 9.918, de 18 de maio de 2023, suas alterações e demais cominações de direito. Em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o **Calendário de Reuniões Ordinárias do CMDCA de Piracicaba** para o exercício de **2026**, conforme dados abaixo.

<b>Calendário Reuniões CMDCA 2026</b>	
<b>Horário:</b> 08h30	
<b>MÊS</b>	<b>DIA</b>
JANEIRO	9
FEVEREIRO	13
MARÇO	13
ABRIL	10
MAIO	8
JUNHO	12
JULHO	10
AGOSTO	14
SETEMBRO	11
OUTUBRO	9
NOVEMBRO	13
DEZEMBRO	11

**Art. 2º** As reuniões ordinárias ocorrerão **na segunda sexta-feira de cada mês**, às **8h30**, na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Parcerias, situada à **Rua Joaquim André, nº 895 – Centro – Piracicaba/SP**, em situação excepcional um novo local poderá ser designado para as reuniões, o qual deverá ser informado com antecedência mínima de 05 dias.

**Art. 3º** As **reuniões extraordinárias** poderão ser convocadas pela Presidência ou por um terço dos(as) conselheiros(as), conforme o disposto no Regimento Interno deste Conselho.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 14 de novembro de 2025.

Paula Marcela Magrini Cordeiro  
Presidente  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.